



<b>Processo nº</b>	<b>8.380-1/2022</b>
<b>Interessado</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>Assunto</b>	<b>Dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, instituída pela Resolução Normativa 13/2017</b>
<b>Relator Nato</b>	<b>Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>
<b>Sessão de Julgamento</b>	<b>31-5-2022 – Tribunal Pleno</b>

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2022 – TP**

Dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, instituída pela Resolução Normativa 13/2017.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, inciso XXVIII, e artigo 30, inciso VI, ambos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e o artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

**Considerando** a necessidade de reestruturação e o funcionamento da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI), instituída pela Resolução Normativa 13/2017;

**Considerando** a necessidade de estabelecimento de objetivos, princípios e diretrizes de governança de tecnologia da informação alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500/2009 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do *Control Objectives for Information and Related Technology* (COBIT) e de outros modelos de governança e gestão de tecnologia da informação reconhecidos internacionalmente;

**Considerando** a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;



**Considerando** a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a necessidade de prover a instituição de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

**Considerando** a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria;

**Considerando** a Resolução Normativa 8/2022 que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e,

**Considerando** a necessidade de reestruturar a Comissão de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI), cujas competências estão atreladas aos modelos de governança, gestão e uso de tecnologia da informação do TCE-MT fundamentadas nas melhores práticas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reestruturar a Comissão de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e o seu funcionamento observando os dispositivos legais, regimentais vigentes e modelos adotados como referência pelo Tribunal no exercício do controle externo relativo ao tema.

**Parágrafo único.** As políticas e normas do TCE-MT que tratam da segurança da informação e do processo de planejamento de tecnologia da informação são integradas e estão harmonizadas com as disposições desta Resolução.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

**I** – tecnologia da informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócio institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

**II** – governança de TI: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TI mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

**III** – solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do Tribunal, classificadas em: controle externo e administrativos.



**Art. 3º** A Comissão de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI) é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente que tem a finalidade de assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso de TI com as estratégias de negócio do TCE-MT, observados os seguintes objetivos:

**I** – contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e da visão institucional do TCE-MT;

**II** – prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão da TI;

**III** – estabelecer diretrizes para o planejamento de TI, assim como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI;

**IV** – definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TI;

**V** – alocar de forma prioritária recursos para provimento de soluções de TI que sejam estratégicas ao negócio do Tribunal.

**Art. 4º** A governança, a gestão e o uso de TI são orientadas pelas seguintes diretrizes:

**I** – alinhamento e vinculação do Planejamento Estratégico de TI ao Planejamento Estratégico do TCE-MT de longo prazo, com a devida vinculação de objetivos, iniciativas, indicadores e metas de TI às estratégias de negócio;

**II** – otimização dos processos de trabalho e da utilização de recursos de TI pelo TCE-MT;

**III** – formalização das políticas de segurança da informação;

**IV** – gerenciamento de risco e plano de continuidade;

**V** – conformidade com disposições legais e regimentais do TCE-MT bem como as disposições constitucionais, legais vigentes.

**Art. 5º** A governança, a gestão e o uso de TI são orientadas pelas normas e modelos adotados como referência pelo TCE-MT no exercício do controle externo e pelas normativas vigentes.

**Art. 6º** São competências da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI):

**I** – revisar, atualizar e propor as diretrizes e normas, procedimentos e instruções que regulamentem os princípios e valores existentes na Política de Segurança da Informação, visando à regulamentação e operacionalização das diretrizes;



**II** – acompanhar e homologar os trabalhos da Comissão Gestora de Segurança da Informação e Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

**III** – estabelecer as prioridades dos programas institucionais de TI, por meio do alinhamento estratégico das áreas finalísticas, administrativas e acadêmicas com a área de TI, em consonância com o Planejamento Estratégico de longo prazo do TCE-MT;

**IV** – homologar o Planejamento Estratégico de TI e acompanhar a definição dos indicadores de desempenho de TI, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos e submeter à Presidência;

**V** – propor a alocação de recursos orçamentários destinados a TI conforme previsto no Planejamento Estratégico de TI;

**VI** – analisar a integração e alinhamento das contratações de TI aos planos e prioridades institucionais previstas no Planejamento Estratégico de longo prazo;

**VII** – requerer às unidades gerenciais do TCE-MT informações que considerar relevantes e necessárias à realização de suas atividades;

**VIII** – coordenar a gestão dos sistemas de informação;

**IX** – acompanhar as propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no Tribunal, em especial sobre:

- a)** os indicadores de desempenho de TI;
- b)** a gestão de riscos relacionados aos projetos de TI;
- c)** a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI;

**Art. 7º** Integram a Comissão de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI) os seguintes titulares:

**I** – Conselheiro Presidente;

**II** – Conselheiro, com indicação facultativa e a critério do presidente;

**III** – Secretário de Tecnologia da Informação;

**IV** – Secretário-Geral da Presidência;

**V** – Secretário-Geral de Controle Externo;

**VI** – Secretário Executivo de Administração;

**VII** – Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

**VIII** – Encarregado em Proteção de Dados do TCE/MT;

**IX** – Consultor Jurídico Geral;

**X** – Dois servidores, com indicação facultativa e a critério do Presidente.

**§ 1º** Poderão desempenhar as funções institucionais referenciadas no art. 7º os servidores efetivos e/ou comissionados do TCE/MT;



**§ 2º** A coordenação da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI) será exercida pelo Conselheiro Presidente e na sua ausência, pelo conselheiro a quem ele designar, na forma do inc. II.

**§ 3º** Nas ausências e impedimentos legais, os membros da Comissão poderão ser representados pelos respectivos substitutos nas unidades.

**§ 4º** A Comissão de Governança de Tecnologia da Informação (CGTI) poderá solicitar a convocação de colaboradores e a instituição de grupos de trabalhos, comissões ou comitês, temporários ou permanentes, para auxiliá-la em suas atribuições, atuando sob sua supervisão e coordenação.

**§ 5º** A convocação dos colaboradores, bem como instituição dos grupos de trabalhos, comissões ou comitês serão realizados pelo Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

**Art. 8º** As reuniões da CGTI serão convocadas pelo Conselheiro Presidente, de ofício, ou a pedido de qualquer dos membros.

**§ 1º** Em função da matéria em pauta, o Conselheiro Presidente poderá convidar dirigentes e servidores de outras unidades gerenciais para participar das reuniões.

**§ 2º** Quando a matéria objeto da deliberação não obtiver unanimidade dos membros da comissão, a decisão será por maioria simples e a proposta será acompanhada dos pareceres divergentes.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Normativa 13/2017.

Presidiu a deliberação, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO – Vice-Presidente.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de maio de 2022.



*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Relator Nato  
Presidente

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas